



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1

TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA, DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS, COM DESTINAÇÃO FINAL NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS (CONIGEPU), LOCALIZADO EM TRINDADE DO SUL/RS, ENQUADRADOS NA CLASSE II (NÃO PERIGOSOS), SUBDIVIDIDA EM CLASSE IIA (NÃO INERTES) E CLASSE IIB (INERTES), CONFORME NBR ABNT 10.004/2004, LEI FEDERAL Nº 12.305/2010 - PNRS, LEI ESTADUAL Nº 14.528/2014 - PERS E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

CONCEITO

A Lei 14.133/21 que regulamenta o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21, que instrui os processos de licitação:

“Art. 6º

(...)

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos.
(...).”**

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. DA DESCRIÇÃO DA DEMANDA:

1.1. Este projeto tem divulga os resultados de uma pesquisa realizada no município de Ronda Alta, abordando os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de origem domiciliar, comercial e rural.

1.2. A população do referido município dispõe, segundo os dados do IBGE a seguir:

- **População do último censo (censo 2022) = 9.777 pessoas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

2

1.3. O gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e rural é de competência dos municípios e envolve um conjunto de ações, diretas ou indiretas, que abrangem as etapas de coleta, transporte e destinação final.

1.4. A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal seguirá nas Leis:

. **Lei Municipal nº 1.782/2014 – Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos no município de Ronda Alta e dá outras providências;**

. **Lei Municipal nº 1.718/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Ronda Alta/RS e dá outras providências.**

1.5. Todos os parâmetros, fórmulas e planilhas elaboradas em projeto seguem rigorosamente as exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado/RS, garantindo conformidade com os critérios técnicos e normativos vigentes.

1.6. Para determinar a composição dos custos, o presente memorial buscou abranger todas as atividades essenciais na elaboração do termo de referência (projeto básico), e da planilha de custos, que servirão de base para a elaboração do edital de contratação da empresa responsável pelos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos do município de Ronda Alta/RS, ou seja:

RSU (orgânicos e recicláveis).

1.7. Dessa forma, seguem, na sequência para uma melhor compreensão adota -se algumas definições conforme preconizadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos especifica pela Lei Federal nº 12305/2010 as atividades e orientações técnicas necessárias e realizadas:

a) Coleta seletiva - coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

b) Destinação final ambientalmente adequada - destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

c) Disposição final ambientalmente adequada - distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

d) Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

e) Reciclagem - processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;

f) Rejeitos - resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

g) Resíduos sólidos - material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

3

ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

- h)** Resíduos domiciliares - os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- i)** Resíduos de limpeza urbana - os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- j)** Resíduos sólidos urbanos - os englobados nas alíneas “h” e “i”;
- k)** Resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços - os gerados nessas atividades, com exceções. Compreenderá nesta categoria os resíduos produzidos por indústrias que se caracterizem como comercial/serviço e/ou doméstico.

1.8. Os serviços realizados contemplaram para a coleta e transporte o seguinte:

- a)** Elaboração de Projeto Básico, com a descrição de todas as atividades desenvolvidas na coleta dos resíduos sólidos;
- b)** Levantamento dos roteiros a serem realizados na coleta, determinando a quilometragem, horários, dias da semana, bem como número e porte de veículos e equipamentos necessários;
- c)** Determinação do número de funcionários necessários para coleta;
- d)** Levantamento dos EPIs e uniformes necessários para a equipe de trabalho, bem como a sua durabilidade e qualidade;
- e)** Levantamento das exigências necessárias de qualificação técnica da empresa a ser contratada;
- f)** Determinação dos quantitativos e custos dos veículos, equipamentos e ferramentas;
- g)** Elaboração do BDI (bonificações e despesas indiretas) aplicado sobre os custos diretos;
- h)** Elaboração da planilha de custos com base nos dados levantados.

1.9. Cada um dos itens destacados foi tecnicamente analisado, seguindo as diretrizes estabelecidas na orientação técnica de serviços de coleta de resíduos domiciliares emitida pelo TCE/RS.

1.10. A prestação do serviço deste projeto básico será de forma indireta, mediante contratação de empresa para execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, comercial e rural do município.

1.11. A destinação final dos resíduos coletados deverá ser no aterro sanitário da CONIGEPU, o qual o município já possui vínculo, através do consórcio intermunicipal.

1.12. Este documento estabelece diretrizes para orientar as instituições interessadas em participar da licitação destinada a contratação de serviços de locação, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, da zona urbana e rural do município de Ronda Alta/RS.

1.13. A remuneração por preço fixo é a mais adequada a municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente dos resíduos, onde a frequência de coleta e os percursos são reduzidos, e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços.

2. DO VALOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

4

2.1. Utilizando a Tabela de Custos do Tribunal de Contas do Estado (Anexo XV do Edital), ficou estabelecido um valor inicial de referência de R\$ 33.084,40 (trinta e três mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

3. OBJETO DA CONTRAÇÃO:

3.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta e transporte até o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública, dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos Sólidos da Zona Rural do Município de Ronda Alta/RS, com destinação final no Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos (CONIGEPU), localizado em Trindade do Sul/RS, enquadrados na Classe II (não perigosos), subdividida em classe IIA (não inertes) e classe IIB (inertes), conforme NBR ABNT 10.004/2004, Lei Federal nº 12.305/2010 - PNRS, Lei Estadual nº 14.528/2014 - PERS e demais legislações pertinentes, caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Projeto Básico, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Deverão ser coletados todos os resíduos sólidos e seletivos, depositados em lixeiras, como também os que se encontrarem no passeio quando ocorrer ausência de lixeiras, ocorrendo a coleta em toda a rota definida em projeto, tais como a frequência e o itinerário determinado.

3.3. Para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos deverá(ão) ser utilizado(s) caminhão(ões), equipado com compactador de, no mínimo, 19m³, com abertura traseira.

3.3.1. O(s) veículo(s) deve(m) possuir Certificado de inscrição do mesmo junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3.4. O destino final dos resíduos sólidos urbano e rural (lixo seco e orgânico) coletados será junto ao Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública CONIGEPU, no Município de Trindade do Sul/RS.

3.4.1. A licitante que vier a ser contratada deverá realizar a entrega dos resíduos sólidos junto ao CONIGEPU até as 19h00min.

3.5. A Licitante deve possuir capacidade técnica e operacional, dispondo de equipamentos, pessoal e licenças necessárias a prestação dos serviços objeto deste certame.

3.6. A Empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, subcontratar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbano e rural (lixo seco e orgânico).

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Para realização dos serviços, a empresa licitante deverá fornecer veículos, equipamentos e profissionais necessários.

4.2. Deverão ser coletados todos os resíduos sólidos e seletivos, depositados em lixeiras, como também os que se encontrarem no passeio quando ocorrer ausência de lixeiras, ocorrendo a coleta em toda a rota definida em projeto, tais como a frequência do itinerário determinado.

4.3. O Roteiro foi determinado através de um mapeamento da área rural e urbana do município, determinando a frequência para cada rota de coleta e a distância a ser percorrida no trajeto:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

5

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU
Segunda-feira Cidade	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	21,86 Km	1 viagens 35,67 Km
Segunda-feira Balneários Toda a semana	Rancho Branco, Videiras das Palmeiras, Parque das Águas, Passo da Entrada, Demarco, Águas Claras, Parque da Justiça, Parque da Amizade, Loteamento Desesaro, Loteamento Correia, Loteamento Breda, Loteamento Primavera e Loteamento Bonavigo	67,84 Km	
Terça-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara	18,99 Km	1 viagens 35,67 Km
Terça-feira Interior Uma vez por mês (última semana)	Linha Cascavel, Natalino, Macali I, Macali II, Brilhante, Arvoredo, Conquistadora, Santa Catarina, Pinheirinhos, Capão Alto, Carolina, Subida Grande,	87,21 Km	
Quarta-feira	Belo Horizonte, Distritos Industriais, Centrinho, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco, Área Indígena	46,66 Km	1 viagens 22,88 Km
Quinta-feira	Santa Helena, ABB, Ipiranga, Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	18,70 Km	1 viagens 35,67 Km
Quinta-feira Balneários Toda semana, mas somente em janeiro e dezembro	Rancho Branco, Videiras das Palmeiras, Parque das Águas, Passo da Entrada, Demarco, Águas Claras, Parque da Justiça, Parque da Amizade, Loteamento Desesaro, Loteamento Correia, Loteamento Breda, Loteamento Primavera e Loteamento Bonavigo	67,84 Km	
Sexta-feira	Boa Esperança, Viveiro Municipal, Rua Miguel Beux, Quiri, Aparecida, Santa Bárbara, Centrinho	22,32 Km	1 viagens 35,67 Km



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

6

Dia da Semana	Áreas de Coleta	Quilometragem (km)	Viagens para CONIGEPU
Sexta-feira Interior Uma vez por mês (última semana)	Linha Sanga Matias, Cavazini, Marcon, Divisória, Bela Vista Gusati, Bela Vista São Pedro, Linha Vitória, Linha Seca, Arsego, Siqueira, São Sebastião, Santa Lucia, Passo da Entrada e Dona Clara	80,34 Km	
Sábado	Av. Presidente Vargas, XV de Novembro, Rio Branco	4,98 Km	1 viagens 35,67 Km

Resumo Operacional Mensal

- **Total de Quilometragem Estimada por Mês:** 1.777,87 Km.
- **Total de Viagens Mensais para CONIGEPU:** 24 viagens.
- **Frequência de Atendimento:** Segunda a Sábado (6 dias/semana)
- **Janeiro e Fevereiro (acrécimo de mais 271,36 Km – Balneários):** 2.049,23 Km

4.5. A remuneração por preço fixo (menor preço mensal) é a mais adequada a municípios de menor porte, onde não há uma balança confiável para a pesagem permanente dos resíduos, onde a frequência de coleta e os percursos são reduzidos, e a população local é um fiscal permanente da efetividade da prestação dos serviços.

4.6. Em qualquer caso, a empresa contratada deve manter controle dos registros de pesagem na entrada e saída dos caminhões no aterro sanitário (CONIGEPU), nesses registros deve conter a data da pesagem.

4.7. Todos os custos de coleta (caminhão(ões), equipamentos, coletores), deslocamento desde a coleta até o transporte final em aterro, serão por conta da empresa contratada. Desta forma, como já citado anteriormente o critério de julgamento será o menor preço global mensal e a remuneração se dará por preço fixo mensal.

4.8. Os serviços do objeto do processo licitatório deverão ser realizados em total conformidade com as diretrizes para manejo dos resíduos

4.9. Os serviços que constituem o objeto do processo licitatório deverão ser executados em estrita observância ao manejo de resíduos sólidos gerados no município, e com observância do projeto básico aqui apresentado, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste documento.

4.10. Para finalidade de cálculos de custos foi considerado um caminhão com a capacidade de 4.700kg, basculante com caçamba basculante de no mínimo 15m³, considerando um média mensal de 120 toneladas/mês, considerando um fator de utilização (FU) de 0,30, considerando equipe com utilização parcial.

4.11. A disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos Sólidos da Zona Rural do Município de Ronda Alta/RS será o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública (CONIGEPU), localizado na Saída para a Linha Colônia Nova, em Trindade do Sul/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

7

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente justificativa tem como objetivo respaldar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando à coleta e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) e dos Resíduos Sólidos da Zona Rural do Município de Ronda Alta/RS até o Consórcio Intermunicipal de Cooperação em Gestão Pública, de acordo com os parâmetros legais e técnicos vigentes.

5.2. A coleta e o transporte adequado dos resíduos sólidos urbanos e rurais são essenciais para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e o bem-estar da população. Tais atividades não apenas evitam a proliferação de vetores de doenças, mas também contribuem com o correto encaminhamento dos resíduos para tratamento e disposição final ambientalmente adequados.

5.3. O município não dispõe de estrutura própria suficiente (equipamentos, veículos e pessoal capacitado) para realizar esses serviços de forma contínua e eficiente, o que justifica a terceirização da atividade a uma empresa especializada, com experiência comprovada e capacidade técnica para atender à demanda.

5.4. A contratação se dará sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, considerando que:

- Os serviços serão executados por equipe e frota sob responsabilidade da contratada, sem subordinação direta à administração pública;
- A contratada responderá integralmente pela gestão dos recursos humanos e materiais empregados na execução dos serviços.

5.5. Os resíduos a serem coletados e transportados se enquadram na Classe II – Não Perigosos, conforme classificação da NBR ABNT 10.004/2004, subdivididos em:

- a. Classe IIA – Não Inertes: resíduos que podem ter biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;
- b. Classe IIB – Inertes: resíduos que, quando amostrados de forma representativa, não apresentam nenhum dos perigos listados para resíduos perigosos, e que têm baixa ou nula solubilidade em água.

5.6. A contratação encontra respaldo nas seguintes legislações:

a. Lei Federal nº 12.305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, com ênfase na proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

b. Lei Estadual nº 14.528/2014 – Estabelece diretrizes do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) do Rio Grande do Sul, reforçando as responsabilidades municipais no gerenciamento dos resíduos sólidos;

c. NBR ABNT 10.004/2004 – Define critérios técnicos para a classificação dos resíduos sólidos, base essencial para o manejo e destinação adequada.

5.7. Diante do exposto, fica evidente a necessidade e legalidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos e rurais do Município de Ronda Alta/RS, de forma contínua, com padrão técnico exigido e em conformidade com as normas ambientais, sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra. Tal medida visa garantir a eficiência da gestão de resíduos, a conformidade com a legislação vigente e a melhoria da qualidade de vida da população local.

6. PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90 da Lei Federal nº 14.133/2021):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

8

6.1. Após a Homologação, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante sistema eletrônico 1Doc, utilizado pela Prefeitura Municipal de Ronda Alta/RS.

6.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

6.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.3. O contrato e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

9

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DO REEQUILÍBRIO (art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021):

9.1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

9.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/

2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

9.2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

9.2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

9.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

9.2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

9.2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

9.3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10

envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

9.4. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

9.5. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

9.6. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

9.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Municipal, especialmente, conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

10.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

11

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.12. O Município poderá determinar a paralisação da obra por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10.13. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

10.14. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato da obra.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Conforme estabelecido no Art. 127 da Lei nº 14.133/2021, se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Conforme estabelecido no Art. 128 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

12

global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.6. Conforme estabelecido no Art. 129 da Lei nº 14.133/2021, nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.7. Conforme estabelecido no Art. 130 da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

12.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê deresolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

13

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

13.6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios, assim, será efetuado pagamento através de transferência bancária em conta corrente ou TED, sempre no mês subsequente a execução dos serviços e a emissão de Nota Fiscal.

14.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do **número do processo, número do pregão eletrônico e do contrato**, a fim de se acelerar a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML e o arquivo DANFE em PDF, deverão ser encaminhados para os e-mails: empenhos@rondaalta.rs.gov.br, fazenda@rondaalta.rs.gov.br e obras@rondaalta.rs.gov.br.

14.4. O pagamento das parcelas devidas estará condicionado à apresentação pela licitante vencedora das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus prestadores de serviços do mês anterior, a qual deverá ser apresentada em separado e relativamente aos prestadores de serviço deste contrato.

14.5. A Administração Municipal fará a retenção do ISS sobre o total dos serviços prestados no mês em curso, nos casos em que compete, na forma da Lei.

14.6. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e CPF e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

14.7. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original ou cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) cópia da guia de recolhimento do ISSQN da Prefeitura Municipal de Ronda Alta – RS, referente ao mês anterior;
- b) cópia da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- c) cópia da guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam; e
- d) cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS juntamente com a Relação de Empregados referentes ao contrato.
- e) No pagamento de cada fatura, o contratante deduzirá diretamente os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte e o ISSQN Municipal nos casos em que compete, na forma da Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

14

15. DA DOTAÇÃO:

15.1. As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

0802 15 452 77 2240 339039 00 00 00 00 500 0000

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE QUE VIER A SER CONTRATADA:

16.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos.
- c. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causado a terceiros ou a patrimônio público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização.
- d. Conforme disposto no Projeto Básico:
 - Atender a todas as solicitações exigidas pela secretaria de obras do município;
 - Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 (duas) horas, qualquer veículo que por falha mecânica, estiver atrapalhando o trânsito;
 - Garantir manutenção adequada de seu veículo;
 - Quando em trânsito, fazer a coleta de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, facilitando a ultrapassagem;
 - Não será permitido a colocação (amontoamento), de lixo em vias públicas;
 - Respeitar o itinerário disposto pelo município;
 - Sempre que possível realizar treinamento adequado aos seus colaboradores a fim de evitar possíveis acidentes;
 - Não permitir que seus funcionários promovam a triagem de resíduos dispostos na coleta para comercialização;
 - Apresentar, no momento da contratação, seguro total contra acidentes e contra terceiros;
 - Coletar resíduos nas lixeiras e, quando na ausência das mesmas, coletar o que estiver disposto junto ao passeio público ou logradouros.
- e. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- f. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura ao trajeto de coleta, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços ou substituir materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Básico.
- i. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.
- j. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços na obra, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências.
- k. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

15

individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução da obra e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador, necessários para a execução do objeto.

l. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

m. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

n. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços.

o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

p. Arcar com os custos de combustível, transportes, deslocamentos e manutenção dos equipamentos ou materiais que porventura necessite utilizar.

q. Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

r. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

16.2. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

17.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, através do(s) fiscal(is) responsável(is), para fins de aceitação e recebimento definitivo do objeto.

c. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução da obra, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

f. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

16

h. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato (art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021), até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021).

19. IMPACTOS AMBIENTAIS:

19.1. Impactos Positivos:

- Redução da disposição inadequada de resíduos;
- A destinação correta dos resíduos (via Consórcio Intermunicipal) evita o descarte irregular em áreas urbanas e rurais, protegendo o solo, os corpos d'água e a saúde pública;
- Conformidade com a Legislação ambiental: A adoção da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e do Plano Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 14.528/2014) contribui para a gestão integrada e sustentável dos resíduos;
- O transporte adequado dos resíduos até um destino licenciado melhora a eficiência operacional e reduz riscos de contaminação durante o trajeto;
- Possibilidade de triagem e reciclagem.

19.2. Impactos Ambientais Negativos:

- A frota utilizada para o transporte dos resíduos pode emitir gases poluentes (CO₂, NO_x, material particulado), contribuindo para a poluição do ar e mudanças climáticas;
- Riscos de vazamento ou derramamento: Se os resíduos forem mal acondicionados ou os veículos não forem adequadamente mantidos, pode ocorrer vazamento de chorume, causando contaminação do solo e da água;
- Ruído e perturbações urbanas: a circulação dos caminhões em áreas urbanas pode gerar ruídos incômodos à população, além de interferir na mobilidade local;
- Impacto sobre fauna e flora: O descarte acidental ou o transbordo inadequado de resíduos pode afetar ecossistemas sensíveis ao longo do trajeto, especialmente em áreas rurais.

19.3. Medidas Mitigadoras Recomendadas:

- Manutenção preventiva da frota, para minimizar emissões e vazamentos;
- Capacitação contínua dos motoristas e operadores, garantindo boas práticas no manuseio dos resíduos;
- Roteirização eficiente, visando reduzir o tempo de transporte e o consumo de combustíveis fósseis;
- Monitoramento ambiental, com indicadores de desempenho (volume transportado, emissões, etc.);
- Incentivo à segregação na fonte, promovendo a coleta seletiva e a redução de resíduos orgânicos enviados ao destino final.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

17

20. DAS PENALIDADES:

20.1. A CONTRATADA que descumprir suas obrigações estará sujeita as penalidades conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Ronda Alta, 10 de fevereiro de 2026.

MATEUS VALDUGA BOSA
Secretário Municipal de Governo e Administração